



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Decreto nº 147/2019, de 16 de julho de 2019.

RETIFICA O DECRETO 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2019, QUE SUSPENDE PROVISORIAMENTE A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.456, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E NO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23 da Lei Municipal nº 1.456, de 22 de Fevereiro de 2018, e:

Considerando que se encontram pendentes providências necessárias à efetiva operacionalização do sistema de cadastramento, emissão e armazenamento de notas fiscais eletrônicas no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 03, de 17 de janeiro de 2019 faz referência apenas ao prazo final de transição de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 1456/2018, omitindo-se em relação ao prazo de transição do art. 22 da mesma Lei;

Considerando a necessidade de unificar e regulamentar o procedimento de transição para sistema de notas fiscais eletrônicas;

DECRETA

Art. 1º O prazo final previsto no art. 2º do Decreto n. 03, de 17 de janeiro de 2019, que suspende a execução da Lei Municipal nº 1.456, de 22 de Fevereiro de 2018, até efetiva implementação do sistema de cadastramento, emissão e armazenamento de notas fiscais eletrônicas no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS, aplica-se aos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 1456/2018, ficando referidos prazos prorrogados até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto n. 03, de 17 de janeiro de 2019, no que não tiverem sido alteradas pelo presente decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 3º O acesso ao sistema de cadastramento, emissão e armazenamento de notas fiscais eletrônicas, somente será autorizado mediante entrega dos talonários de notas fiscais físicas, constituindo sua utilização posterior infração punível na forma da lei.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 16 de julho de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO NEDEL,
Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento.